CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 974
20 / 02 / 2013
RUBRICA 94 | FOLHAS

MENSAGEM/061

Rio Grande, 19 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 020, que **ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 6.408 DE 15 DE JUNHO DE 2007, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI N° 7.222, DE 11 DE MAIO DE 2012.**

O presente Projeto de Lei visa incluir na Lei nº 6.408 as vistorias para motos em virtude da necessidade de inspeção veicular para as mototáxis e motofretes que passarão a ser fiscalizadas e entre as exigências para cadastro e circulação está a vistoria veicular feita por oficina credenciada, sendo portanto, esta a justificativa para o projeto de lei que peço seja incluída no teor do projeto encaminhado.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 6.408 DE 15 DE JUNHO DE 2007, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI N° 7.222, DE 11 DE MAIO DE 2012.

Art. 1º Fica alterada a Ementa, o Art. 1º e o art. 2º da Lei Municipal nº 6.408 de 15 de junho de 2007, na redação que lhe deu a Lei n° 7.222, de 11 de maio de 2012, passando a viger conforme segue:

"ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO DE VISTORIAS AOS PERMISSIONÁRIOS E CONCESSIONÁRIOS DE VEÍCULOS DE ALUGUEL PROVIDO DE TAXÍMETRO, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, VEÍCULO DE FRETAMENTO, TRANSPORTE ESCOLAR, MOTOTÁXI E MOTOFRETE"(NR)

"Art.1º Os veículos devidamente cadastrados na Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade – SMMUA, sob regime de concessão ou permissão não poderão ultrapassar 15 (quinze) anos do ano de fabricação, sendo o referido prazo de 07 (sete) anos para as motocicletas e motonetas.

§ 1º .....

I - .....;
II - .....;
III - .....;

IV – Veículos de mototáxi e motofrete:

a) até um ano do modelo de fabricação uma vez por ano;
b) de um a sete anos a cada 180 dias."

§ 2° .....

"Art. 2º As vistorias serão realizadas pela SMMUA ou a quem esta delegar." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de fevereiro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMMUA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 974/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. F. Flávio Santos

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de 02 de 2013

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 24/13

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de Fevereiro de 20

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de Fevereiro de 20 13

Relator(a)
VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO**.....974/2013.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 06 de [illegible] de 2013

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0140/13
Proc. 974/2013

Rio Grande, 06 de março de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 020/2013 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Altera a Ementa e os Artigos 1º e 2º da Lei nº 6.408 de 15 de junho de 2007, na redação que lhe deu a Lei nº 7.222, de 11 de maio de 2012.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 6.408 DE 15 DE JUNHO DE 2007, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 7.222, DE 11 DE MAIO DE 2012.

Art. 1º Fica alterada a Ementa, o Art. 1º e o art. 2º da Lei Municipal nº 6.408 de 15 de junho de 2007, na redação que lhe deu a Lei nº 7.222, de 11 de maio de 2012, passando a viger conforme segue:

"ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO DE VISTORIAS AOS PERMISSIONÁRIOS E CONCESSIONÁRIOS DE VEÍCULOS DE ALUGUEL PROVIDO DE TAXÍMETRO, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, VEÍCULO DE FRETAMENTO, TRANSPORTE ESCOLAR, MOTOTÁXI E MOTOFRETE"(NR)

"Art.1º Os veículos devidamente cadastrados na Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade – SMMUA, sob regime de concessão ou permissão não poderão ultrapassar 15 (quinze) anos do ano de fabricação, sendo o referido prazo de 07 (sete) anos para as motocicletas e motonetas.

§ 1º .....

I - .....;
II - .....;
III - .....;

IV – Veículos de mototáxi e motofrete:

a) até um ano do modelo de fabricação uma vez por ano;
b) de um a sete anos a cada 180 dias."

§ 2º .....

"Art. 2º As vistorias serão realizadas pela SMMUA ou a quem esta delegar." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.408, DE 15 DE JUNHO DE 2007.

ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO DE VISTORIAS AOS PERMISSIONÁRIOS E CONCESSIONÁRIOS DE VEÍCULOS DE ALUGUEL PROVIDOS DE TAXÍMETRO, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, VEÍCULOS DE FRETAMENTO E TRANSPORTE ESCOLAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Os veículos devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e do Trânsito - SMSTT, sob o regime de concessão ou permissão não poderão ultrapassar a 15 anos da data do ano de fabricação.

Parágrafo único. Os veículos que trata o art. 1° desta lei terão os seguintes prazos para vistorias:

a) até cinco anos de modelo de fabricação a cada 180 dias;

b) de cinco a dez anos a cada 90 dias;

c) de dez a quinze anos a cada 60 dias.

Art. 2° As vistorias serão realizadas pela SMSTT ou a quem esta delegar.

Parágrafo único. Será emitido laudo de comprovação que constará exigências das legislações vigentes.

Art 3°. Os veículos que trata esta lei estarão sujeitos as penalidades administrativas para os seguintes casos:

§ 1° Por transitar com veículo sem comprovante de vistoria, ou com vistoria vencida:

Penalidade: multa de 100 URM (Unidade de Referência Municipal) e suspensão da atividade até a efetiva comprovação de regularização do veículo. Multa em dobro no caso de reincidência.

§ 2° Portar comprovante de vistoria alterado ou rasurado:

Penalidade: multa de 150 URM e suspensão do registro do veículo por 20 dias. Multa e suspensão em dobro no caso de reincidência.

§ 3° Nos casos de veículos que estiverem com suas vistorias vencidas acima de 30 dias, terão sua concessão ou permissão cassada e voltará automaticamente ao poder público municipal.

Art. 4° Revogam-se as leis 4445/89 e 4748/93.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de junho de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/SMSTT

LEI Nº 7.222, DE 11 DE MAIO DE 2012.

ACRESCE PARÁGRAFOS E INCISOS AO ARTIGO 1º, DA LEI 6.408, DE 15 DE JUNHO DE 2007 QUE "ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO DE VISTORIAS AOS PERMISSIONÁRIOS E CONCESSIONÁRIOS DE VEÍCULOS DE ALUGUEL PROVIDOS DE TAXÍMETRO, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, VEÍCULOS DE FRETAMENTO E TRANSPORTE ESCOLAR".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos parágrafos e incisos ao Art. 1º, da Lei Municipal nº 6.408, de 15 de junho de 2007, com a seguinte redação:

" **Art. 1º** ....

§ 1º - Os veículos que trata o Art. 1º desta Lei terão os seguintes prazos para vistorias:

I – Veículos de aluguel providos de taxímetro:

a) até cinco anos de modelo de fabricação uma vez ao ano;
b) de cinco a dez anos a cada 180 dias;
c) de dez a quinze anos a cada 90 dias.

II – Veículos de transporte coletivo urbano:

a) até sete anos de modelo de fabricação a cada 180 dias;
b) de sete a doze anos a cada 90 dias;
c) acima de doze anos a cada 60 dias.

III – Veículos de transporte escolar:

a) até dez anos de modelo de fabricação a cada 180 dias;
b) de dez a quinze anos a cada 90 dias;

§ 2º - Para veículos de fretamento, serão aceitos os Laudos de Vistorias Veiculares -LVV, emitidos pela Secretaria dos Transportes do Rio Grande do Sul – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER-RS, sendo necessário o encaminhamento a Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito-SMSTT, no prazo máximo de 24 horas, de uma via da referida vistoria, do Laudo de Inspeção Técnica - LIT, bem como da Licença de Viagens Especiais , fornecidas pelo Departamento**(NR)**

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMSTT/DATC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

LEI Nº 7.362, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 6.408 DE 15 DE JUNHO DE 2007, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 7.222, DE 11 DE MAIO DE 2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Ementa, o Art. 1º e o art. 2º da Lei Municipal nº 6.408 de 15 de junho de 2007, na redação que lhe deu a Lei nº 7.222, de 11 de maio de 2012, passando a viger conforme segue:

"ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO DE VISTORIAS AOS PERMISSIONÁRIOS E CONCESSIONÁRIOS DE VEÍCULOS DE ALUGUEL PROVIDO DE TAXÍMETRO, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, VEÍCULO DE FRETAMENTO, TRANSPORTE ESCOLAR, MOTOTÁXI E MOTOFRETE"(NR)

"Art.1º Os veículos devidamente cadastrados na Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade – SMMUA, sob regime de concessão ou permissão não poderão ultrapassar 15 (quinze) anos do ano de fabricação, sendo o referido prazo de 07 (sete) anos para as motocicletas e motonetas.

§ 1º .....
I - .....;
II - .....;
III - .....;

IV – Veículos de mototáxi e motofrete:

a) até um ano do modelo de fabricação uma vez por ano;
b) de um a sete anos a cada 180 dias."

§ 2º .....

"Art. 2º As vistorias serão realizadas pela SMMUA ou a quem esta delegar." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 06 de março de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMMUA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8966

PROCESSO Nº 974/13

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBRTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FEREIRA	—		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	—		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
06.03.13	RESULTADO: aprovado	17		